



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 134/2011

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões, 11 ABR 2011
PRESIDENTE

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de encaminhar para esta Casa de Leis, Projeto de Lei, visando a inclusão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais nas equipes multidisciplinares e multiprofissionais em programas de assistência à saúde no Município, encaminhando para tanto, Ante-Projeto de Lei para servir de paradigma do quanto sugerido.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2011.

Roberto Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE PROJETO DE LEI N°

“Dispõe sobre a inclusão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais nas Equipes Multidisciplinares e Multiprofissionais em Programas de Assistência à Saúde no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais nas Equipes Multidisciplinares e Multiprofissionais encarregadas da execução de programas de assistência às saúde da população.

Parágrafo único O disposto no “caput” deste artigo aplica-se aos programas já implantados, aos que venham a ser implantados pelo Município e que estejam relacionados à assistência à saúde:

- I – da família;
- II – do idoso;
- III – da criança, do jovem e do adolescente;
- IV – da pessoa portadora de deficiência, e
- V – de pessoas não abrangidas pelo disposto nos incisos I a IV, desde que em razão de indicação terapêutica.

Art. 2º Os profissionais que tratam a presente Lei, deverão estar devidamente habilitados e inscritos no órgão profissional respectivo e admitido no serviço público municipal na forma da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de abril de 2011.


Roberto Bruno
Vereador